



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 2, DE 2023**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 635, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Jorge Kajuru

**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

23 de agosto de 2023



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 635, de 2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 635, de 2020, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, conhecida como Lei Federal das Organizações Sociais, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas pelo Poder Executivo da União como organização social.

O art. 1º do projeto altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 1998, para efetivar o objetivo acima descrito. E o art. 2º define o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

A autora justifica que o incentivo ao desporto é previsto no art. 217 da Constituição Federal (CF), o qual dispõe ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, fato que revela a necessidade de um arcabouço jurídico capaz de dar cumprimento ao mandamento constitucional de forma efetiva.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em caráter terminativo. Com a criação da Comissão de Esporte pela Resolução nº 14, de 2023, a matéria foi redistribuída à presente Comissão, mantida a natureza terminativa do projeto.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Esporte opinar sobre matérias que tratam de políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva. Por se tratar de decisão terminativa, esta Comissão se pronunciará não somente sobre o mérito, mas também sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição.

O projeto atende à constitucionalidade. Conforme o art. 48 da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Além disso, a matéria não é de iniciativa reservada, nos termos do art. 61, § 1º, da CF.

A juridicidade igualmente resta atendida, pois a proposição apresenta os atributos legais de novidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade e não ofende princípios do ordenamento jurídico. Do mesmo modo, não há vícios de regimentalidade.

A técnica legislativa do projeto observa os preceitos e regras aplicáveis, notadamente os da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, o projeto merece aprovação. Como relembra a autora, houve nos últimos anos alguns avanços no arcabouço jurídico do esporte, por exemplo, a aprovação da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), e a criação do Programa Atletas de Alto Rendimento, em 2008.

A aprovação da matéria representará relevante instrumento de incentivo ao esporte, uma vez que permitirá a utilização dos benefícios do regime jurídico das organizações sociais pelas entidades que se dedicam à prática desportiva.

Assim, a proposição em tela serve para dar seguimento a tais iniciativas, a fim de fortalecer o desporto nacional e permitir o surgimento de novos campeões em nosso País.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 635, de 2020, e, no mérito, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889



**Relatório de Registro de Presença**  
**CEsp, 23/08/2023 às 10h30 - 3ª, Extraordinária**  
**Comissão de Esporte**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EFRAIM FILHO	<b>PRESENTE</b>	1. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		2. JAYME CAMPOS
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS	<b>PRESENTE</b>	4. FERNANDO DUEIRE

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	<b>PRESENTE</b>	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA	<b>PRESENTE</b>	3. PAULO PAIM
JORGE KAJURU	<b>PRESENTE</b>	4. VAGO

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROMÁRIO		1. MAURO CARVALHO JUNIOR
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO

  

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CLEITINHO		1. LAÉRCIO OLIVEIRA
		<b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO  
IZALCI LUCAS  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
AUGUSTA BRITO  
WILDER MORAIS  
ANGELO CORONEL  
RODRIGO CUNHA  
ELIZIANE GAMA  
MARCOS DO VAL  
ZENAIDE MAIA

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Pela aprovação do PL 635/2020, nos termos do relatório.

## Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				2. JAYME CAMPOS	X		
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO	X		
LEILA BARROS	X			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			2. MARA GABRILLI			
HUMBERTO COSTA	X			3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. MAURO CARVALHO JUNIOR	X		
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8    SIM 8    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Jorge Kajuru  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 23/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 635/2020)**

NA 3<sup>ª</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ESPORTE APROVA O PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2020.

23 de agosto de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Esporte